



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 716/2013
DE 12 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA/MT, COM REGIME DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS, CONFORME ARTIGO 142 DA LEI Nº. 021/2002, DE 03 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Querência- MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "**Vale Alimentação**", no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Querência/MT.

Parágrafo Único - Terão direito ao "**Vale Alimentação**", todos os servidores com regime de trabalho especial de 12 x 36 horas, e aqueles que prestarem serviços por período ininterrupto de 12 horas ainda que seu regime de trabalho não seja de 12 x 36 horas.

Art. 2º. O *Vale Alimentação* instituído por esta Lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de janeiro do ano em curso, podendo ser renovada por igual período, por decreto, pela Administração Municipal.

Art. 3º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - casamento, até 8 (oito) dias;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos ou enteados, até 8 (oito) dias;

III - licença paternidade prevista no art. 94 da Lei nº. 021/2002, de 03 de abril de 2002, até 05 (cinco) dias;

IV - licença compulsória;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Querência/MT - FEMPAS

Art. 7º. Sobre o valor do Vale Alimentação por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 9º. O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal